



176  
d

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

**Rodrigo Aguiar**  
**Secretário de Cultura e Esportes.**

Ao Setor de Licitações e Contratos  
Assunto: Solicitação de aditivo de contrato - Contrato n.º 236/2023

Prezados Senhores,

Por meio deste, venho solicitar a concessão de um aditivo de Contrato n.º 236/2023 tem como objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço de instalação, locação e retirada de enfeites natalinos.

Com o aumento de peças e serviços na instalação, manutenção e na futura retirada dos materiais diante aos novos pleitos solicitados, faz-se necessário realizar a ADIÇÃO DE VALOR, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços. Por essas razões, solicitamos o referido aditivo de valor.

Vale trazer à luz\* que o contrato foi firmado em R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais). Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de valor no montante de R\$ 36.679,20 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 24,80% (vinte e três, oitenta por cento) do valor global do contrato.

Em virtude das atividades culturais relacionadas à secretaria de cultura e esportes do município, pelo excelente serviço prestado e cumprindo com toda estrutura e material de primeira qualidade sendo locadas. A solicitação do aditivo, portanto, não é apenas uma questão de continuidade, mas sim um complemento nos pontos que ficaram sem enfeites, quando no período de levantamento do quantitativo a ser distribuído aos pontos indicados pela secretaria, não foram observadas a quantidade exata para o cumprimento dos trabalhos desta empresa.

Salientamos ainda que o Município não dispõe de um técnico específico para esta área e assim assegurar que a secretaria de cultura e esportes a continuidade nos enfeites de maneira integrada, transparente e conforme as melhores práticas, desta forma, faz-se indispensável o aditivo de contrato.

É importante frisar que a referida contrato se encontra amparada pela legislação vigente, mais especificamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de contrato, desde que observadas as devidas condições e justificativas.

Adicionalmente, o estudo comparativo de preços não se faz necessária visando que o contrato n.º 236/2023 encontra se em aberto e vigente com orçamentos validos para a proposta, e os orçamentos também destaca os custos adicionais inerentes a um novo processo de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

Dessa forma, a prorrogação pretendida se faz necessária e legal, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela empresa, bem como a eficácia dos projetos em curso, que são de fundamental importância para o desenvolvimento e o bom funcionamento da administração.

Solicitamos, portanto, o deferimento da presente solicitação, de modo a autorizar a prorrogação do prazo contratual, nos termos previstos na legislação aplicável.

Agradeço desde já pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Aguiar  
Secretário de Cultura e Esportes

Barra do Jacaré – Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2023.





# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212  
CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

### PARECER 175/2023

**Do** – Setor de Contabilidade  
**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Aditivo referente ao contrato 236/2023.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao aditivo referente ao contrato 236/2023.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

### 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

#### 10.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0013.2108 ENFEITES DE RUAS E PRAÇAS, COMEMORAÇÕES FIM DE ANO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	08400	00.000
02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	08400	00.000
03	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	08401	01.016

**Obs: Recursos Federais**

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 22 de dezembro de 2023

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador



112

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 309/2023**

**Licitação Originária:** Pregão Eletrônico nº 47/2023

**Contrato nº 236/2023**

**Origem do Pedido:** Secretaria de Cultura e Esportes;

**Objeto:** Solicitação de Aditivo quantitativo ao Contrato 236/2023.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de Termo Aditivo ao contrato Administrativo nº 236/2023, referente à prestação de serviços de instalação, locação e retirada de enfeites natalinos, celebrado entre o município de Barra do Jacaré e a empresa "CLAUDIA DOS SANTOS MALAQUIAS - ME".

Aduz o Secretário de Cultura e Esportes, Senhor Rodrigo Aguiar, que há pontos na cidade que ficaram sem enfeites natalinos, tendo em vista que quando do levantamento do quantitativo a ser distribuído nos pontos do Município, não foram observadas as quantidades exatas para o regular cumprimento do serviço prestado pela contratada de maneira fidedigna.

O secretário justifica o erro aduzindo que atualmente o município não dispõe de um técnico específico para esta área e tendo em vista a falta deste profissional, o levantamento realizado não contemplou todas as áreas que deveriam ser abarcadas no serviço.

Requer, portanto, um aditivo quantitativo no valor de R\$ 36.679,20 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), que corresponde a 24,80% (vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) do valor global do contrato.

Foi apresentado, ainda, Parecer Contábil nº 175/2023.

É o relatório.

## 2. DO ADITIVO DE VALOR

O pedido de aditivo de valor se baseia no fato da necessidade de acréscimo de enfeites natalinos na cidade, que não foram originalmente contabilizados. Com efeito, o Município de Barra do Jacaré necessita de um acréscimo de 24,80% (vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) do valor global do contrato, que totaliza o valor de R\$ 36.679,20 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

G





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

O pedido é juridicamente possível, ante a previsão expressa da Lei 14.133/2021, segundo a qual:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

(grifo nosso)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

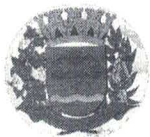
Com efeito, é possível observar que a pretensão de se Aditivar o Contrato Administrativo nº 236/2023 é legal, tendo em vista que a Lei permite o acréscimo de até 25% do valor inicial do contrato que se fizerem nos serviços.

Conforme já exposto anteriormente, o acréscimo aqui pretendido é de 24,80% (vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) do valor global do contrato, estando este requisito legal devidamente preenchido.

A Lei federal determina, ainda, que as alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação. De fato, não houve mudança no objeto do contrato, que permanece o mesmo, qual seja, prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada de enfeites natalinos.

Esclareço ainda que o legislador federal impôs que a alteração contratual contivesse as devidas justificativas. Ou seja, a decisão de alteração unilateral deve ser devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente para a realização do certame, sendo a alteração formalizada através da celebração de Termo Aditivo.

Adriana



187  
e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

Ao analisar o pedido de Aditivo ao Contrato 236/2023, os requisitos que a Lei 14.133/2021 atualmente exige estão devidamente preenchidos.

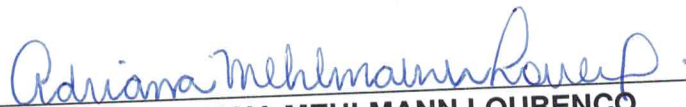
### 3. CONCLUSÃO

Do exposto, salvo melhor juízo, é juridicamente possível a realização do termo aditivo, cabendo ao gestor público responsável decidir pela conveniência e oportunidade das alterações.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 22 de dezembro de 2023



**ADRIANA MEHLMANN LOURENÇO**  
**OAB/PR nº 82.310 - Advogada Pública**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 236/2023 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2023

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **CONTRATADA: CLAUDIA DOS SANTOS MALAQUIAS - ME**, CNPJ: 47.155.441/0001-26, com sede na Rua Vantuil Amaral Gurgel, n.º 173, Bairro: Res. Arthur Boigues, Álvares Machado - SP, CEP: 19.160-000, neste ato representado pelo Sra. **CLAUDIA DOS SANTOS MALAQUIAS**, inscrito no CPF/MF sob N.º 158.774.608-54, Nos termos do artigo 124 e 125, da Lei 14.133/2021, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 236/2023**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.**  
**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES NATALINOS.**  
Conforme as especificações contidas no Edital e Termo de Referência. Justificativa conforme a solicitação do fiscal contrato em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Acréscimo.**  
Fica acrescido 24,80 %, sobre o valor inicial, totalizando no valor de R\$ 36.679,20 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)., de acréscimo no valor do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

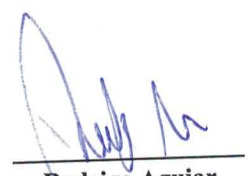
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 22 de dezembro de 2023.

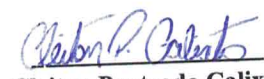
  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIA DOS SANTOS MALAQUIAS  
Data: 22/12/2023 10:03:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLAUDIA DOS SANTOS MALAQUIAS**  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Rodrigo Aguiar**  
Secretario de Cultura e Esporte/Fiscal do Contrato  
CPF: 039.271.249-07

  
**Cleiton Penteado Calixto**  
Diretor de Esporte  
CPF: 040.270.029-54